



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0057.7/2019

Designado, na forma regimental, à relatoria da proposição legislativa em foco, neste órgão fracionário, inicialmente vislumbrei, com amparo no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno deste Poder, a necessidade de suscitar diligência externa com o fim de obter a manifestação do Departamento de Transportes e Terminais (DETR) e da Procuradoria-Geral do Estado, conforme delineado no pedido de diligência aprovado Colegiado na reunião do dia 7/5/2019 (fls. 07/09).

Pois bem, na data de 28 de junho de 2019, a Secretaria da Comissão devolveu os autos do Projeto de Lei 0057.7/2019 a este Deputado para exarar relatório e voto (fl. 17), fundamentando-se a **DEVOLUÇÃO em dispositivos regimentais não mais vigentes, e estabelecendo o prazo máximo para apreciação até o dia 14/05/2019, já ultrapassado.**

Assim, aduz este Deputado e Relator que, o procedimento de devolução decorreu em face dos prazos para cada Comissão examinar as proposições e sobre elas decidir, definidos no art. 139 do Rialesc, e, quando se trata de regime ordinário, como o caso em tela, há de se aplicar o disposto no inciso II do mesmo artigo, c/c art. 142, I, do mesmo Diploma.

Voltada à proposta em comento, o Sindicato do Comercio Varejista de Derivados de Petróleo do Litoral Catarinense e Região (SINCOMBUSTÍVEIS), exarou a manifestação consubstanciada às fls. 12/14, cuja juntada aos autos promovi por meio do OF/GJA/170/209, de 4 de junho de 2019 (fl. 11), pugnando, em suma, no que concerne à sua constitucionalidade, a Constituição Federal consagra a livre iniciativa como princípio fundamental, conforme o art. 1º, inciso IV, e a livre concorrência como princípio geral da atividade econômica, consoante o art. 170, *caput*, e inciso IV.



Nesse contexto, **considerando que os órgãos estaduais inicialmente diligenciados não se manifestaram nos autos até a presente data**, solicita-se, após deferimento dos membros deste Colegiado, seja reiterada à Secretaria de Estado da Casa Civil a **DILIGÊNCIA** anteriormente deliberada, para que seja encaminhada, com a máxima urgência possível, a manifestação do Departamento de Transportes e Terminais (DETER) e da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), visando à instrução do respectivo processo legislativo.

Sala das Comissões,

Deputado João Amin
Relator